



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 589

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Justificação:

O Governo propõe o aumento da alíquota atual de 1,5% para 2%, contrariando o objetivo da própria proposta, que é a de auxiliar os Municípios no momento em que eles apresentam queda de arrecadação.

É prudente que se mantenha o percentual em vigor atualmente.


Deputado **ANTHONY GAROTINHO**